

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº049/84 - Apenso DRECAP-3 nº7193/83
INTERESSADO: Escola "Tia Marisa" - Unidade II/Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cpns. Sólton Borges dos Reis
PARECER CEE Nº1188/84 - CEPG - Aprovado em 08/08/84

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tia Marisa", Unidade II, desta Capital, solicita, por meio da 16ª Delegacia de Ensino e órgãos hierarquicamente superiores da Secretaria da Educação, convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à autorização para o funcionamento do Curso de 1º Grau, no período compreendido entre o início do ano letivo de 1977 e 4 de março de 1983.

A autorização para o funcionamento do Curso de 1º Grau foi publicada no Diário Oficial do dia 4 de março de 1983.

Ao assumir a supervisão da escola em questão, no segundo semestre de 1981, a Supervisora de Ensino encontrou-a já funcionando com classes de 1º grau, até a 5ª série inclusive, mas sem ainda a necessária publicação da autorização superior. E encarregou-se de orientar a escola para regularizar o funcionamento de cursos já instalados.

2.

APRECIÇÃO

A morosidade da máquina burocrática governamental não justifica a irregularidade do funcionamento do Curso ou Escola sem a devida autorização. Mas, é de se notar que ao assumir a supervisão da escola em causa, a Supervisora de Ensino não se limitou a constatar a irregularidade do funcionamento das primeiras séries do ensino de 1º grau sem que a autorização já tivesse sido publicada. Mas, "após várias visitas com orientações sempre no sentido de regularizar o estabelecimento, completou-se o processo e foi publicada a autorização". A própria Supervisora pede a regularização quando diz: "Em face desse atraso na autorização de funcionamento, fazem-se necessárias a convalidação de matrícula e demais atos escolares dos alunos que cursaram o 1º grau regular, nos períodos letivos de 1977 até início de 1983".

Diz ainda a Supervisora, "uma vez que se trata de situação irregular perante a legislação pertinente (Delib. CEE 18/77), orientei a escola, através de termos de visita, para a montagem deste expediente a fim de regularizar a vida escolar dos alunos, juntando para tanto os documentos escolares relacionados no índice anexado a este expediente, os quais são verdadeiros".

A solicitação de convalidação de matrícula e homologação de atos escolares subseqüentes mereceu também o respaldo da Divisão Regional de Ensino da Capital 3, tendo a COGSP salientado que "a solicitação vem acompanhada de seis pastas contendo documentos diversos da escola interessada, que comprovam a regularidade dos atos escolares praticados no período a que se refere a convalidação". E observa "que o início do seu funcionamento ocorreu em época anterior a Deliberação CEE 18/78".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados no período compreendido entre o ano letivo de 1977, inclusive, e o dia 4 de março de 1983, na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tia Marisa", Unidade II, de São Paulo, pelos alunos relacionados no Processo DRECAP-3 nº 7193/83, de fls. 333 a 574, e os subseqüentemente praticados.

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

A) Cons. BAHIJ A M I N AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE